



Parecer nº 83/2022

**EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – RETORNO AO TRABALHO – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO – ART. 76, §1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 132/97 – DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

Trata-se de parecer referente ao requerimento da Sra. **CLEONE ALVES DE VASCONCELOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita no CPF 041.619.464-81, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em que é solicitado o retorno das suas funções após concessão de licença para tratar de interesses particulares.

No processo administrativo foi juntado seu requerimento anterior para o gozo da licença sem remuneração datado em 13 de julho de 2022, foi juntado ainda sua ficha funcional e sua respectiva ficha financeira do último ano trabalhado.

Percebe-se que a requerente antes de completar os 02 (dois) anos consecutivos da licença sem remuneração – que seria até o dia 13 de julho de 2024 – solicita sua interrupção a pedido no presente requerimento.

Dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ingá:

**Art. 76. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.**

**§1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço;**

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela **CONCESSÃO** do retorno a suas atividades a esta edilidade, com efeito retroativo para o primeiro dia já trabalhado, ou seja, com efeito retroativo para o dia 01 de agosto de 2022.

É o Parecer, SMJ.

À consideração superior.

Ingá/PB, 13 de setembro de 2022.

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO

Assinado de forma digital por JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO  
Dados: 2022.09.13 12:03:30 -03'00'

**JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/PB 18.836**

DEFIRO o pedido de acordo com a Lei 132/97  
22/09/2022  
Robério Lopes Burity  
Prefeito Constitucional  
Ingá - PB  
CPF 379.711.824-49

